



P A R E C E R N° 005/2026, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa Projeto de Lei nº 020/2026. Criação de gratificação do Poder Executivo. Adequação remuneratória dos motoristas do transporte público urbano e rural de Guaíra. Interesse público observado. Conclusão da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, pela admissibilidade do projeto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que institui, no âmbito do Município de Guaíra, a Gratificação por Atividades de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural – GATPUR, destinada aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo ou emprego de motorista que exerçam atividades no transporte público urbano e rural.

A gratificação, restrita aos motoristas efetivos que atuem diretamente no transporte coletivo municipal, será no R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, vinculando sua concessão ao exercício efetivo da atividade. A atualização do valor será conforme a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais.

A gratificação terá natureza compensatória em razão da carga horária variável, sendo a vedada a sua cumulação com outras gratificações. A gratificação não será paga no período de férias, tendo o servidor direito ao recebimento de um valor proporcional, também não incidirá sobre o 13º, ocasião em que será feito um cálculo da média anual. O recebimento da gratificação não impede o recebimento de diárias.

Fica autorizada a instituição de jornada especial de trabalho para os motoristas que desempenham atividades no transporte coletivo, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo. Os servidores beneficiários ficarão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



sujeitos a regime de escala, plantão ou sobreaviso, a ser definido por ato administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

A gratificação não se incorpora à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, nem será considerada para cálculo de outras vantagens, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver no exercício da atividade específica. Possibilita, em caráter excepcional, o pagamento da gratificação a motoristas que estejam em idênticas condições, limitando o pagamento ao período efetivamente trabalhado.

Fica atribuído à Secretaria Municipal de Administração a competência para definir critérios de conveniência e oportunidade, autorizar a prestação do serviço e elaborar as escalas dos servidores, bem como encaminhar à Diretoria de Pessoal a relação dos beneficiários para fins de pagamento.

Haverá redução proporcional da gratificação em caso de ocorrências como faltas injustificadas, atrasos, descumprimento de escala, infrações disciplinares e outras condutas previstas. A redução será de 10% por ocorrência e prevê a perda integral da gratificação no mês subsequente em caso de penalidade disciplinar de suspensão ou advertência.

O servidor que se negar reiteradamente a cumprir as atribuições relacionadas ao encargo poderá ser substituído por decisão do superior hierárquico.

Encaminhado à análise jurídica, o parecer técnico manifestou-se de forma favorável à tramitação da proposição, não apontando óbices de natureza constitucional ou legal.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O projeto faz uma adequação administrativa da remuneração dos motoristas do transporte público urbano e rural do Município de Guaíra, criando uma gratificação. Entendo que estão presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para se aprovar o presente projeto.



Diante do exposto, **manifesto pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2026**, sem ressalvas, recomendando a sua tramitação regular nesta Egrégia Casa de Leis.

Sala de Reuniões, em 18 de março de 2026.

JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 020/2026 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 18 de março de 2026.

BETO SALAMANCA
Secretário